

OFÍCIO Nº 4169 /2019 – MEC

Brasília, 1º de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 532/19, de 30 de maio de 2019. Requerimento de Informação nº 536, de 2019, de autoria da Deputada Erika Kokay.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 532/19, de 30 de maio de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 536, de 2019, de autoria da Deputada Erika Kokay, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 31/2019/DP1/GAB/SE, da Secretaria-Executiva (SE/MEC), contendo as informações acerca dos motivos do contingenciamento de 30% das dotações orçamentárias anuais da Universidade de Brasília (UnB), da Universidade Federal Fluminense (UFF) e da Universidade Federal da Bahia (UFBA), posteriormente estendidos a todas as universidades e institutos federais.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SEC/MEC
Documento recebido neste dia 1º de julho de 2019
Indicação ou apariência de valaréia ou nomeação
para cargo público nos termos do Decreto nº 7.343, de
16/11/2012, do Poder Executivo.
Em 01/07/19 às 18h53
Assessor: *lhe* 5.876
Ponto
Eduardo Gómez da Silva
Portador



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 31/2019/DP1/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.003819/2019-56

INTERESSADO: ERIKA KOKAY - DEPUTADA FEDERAL

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 536, de 2019.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 536/2019 (SEI-MEC 1572026).

2.2. Art. 207 da [Constituição Federal](#) - dispõe sobre a autonomia das universidades.

2.3. [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#) - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

2.4. [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019](#) - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 536, de 2019 (1572026), de autoria da Deputada Federal Erika Kokay, cujo teor requer "informações acerca dos motivos do contingenciamento de 30% das dotações orçamentárias anuais da Universidade de Brasília (UnB), da Universidade Federal Fluminense (UFF) e da Universidade Federal da Bahia (UFBA), posteriormente estendidos a todas as universidades e institutos federais", contendo os seguintes questionamentos:

1. Quais manifestações ocorreram nas universidades inicialmente citadas pelo ministro (UFF, UFBA e UnB), para justificar o corte de recursos?
2. Considerando que os cortes atingem as chamadas despesas discricionárias, destinadas a custear gastos como água, luz, limpeza, bolsas de auxílio a estudantes, como as universidades afetadas arcarão com tais despesas? Há previsão de impacto ou prejuízo, inclusive financeiro, decorrente de atraso no descumprimento de contratos ou reflexo na manutenção de equipamentos ou cuidado adequado com material perecível destinado à pesquisa?
3. Qual o montante de receitas próprias geradas pelas universidades federais mencionadas - UFF, UFBA e UnB - gerados por meio de prestação de serviços, convênios, receitas de capital, etc., nos exercícios de 2014 a 2018?
4. Qual volume de recursos próprios arrecadados pelas universidades foi revertido integralmente para seus orçamentos? Discriminar por universidade e exercício financeiro.
5. Quais os critérios técnicos e objetivos que justificam o contingenciamento de recursos dessas instituições?
6. Quais indicadores de desempenho das três universidades citadas, objetivamente não estariam de acordo com os padrões esperados pelo MEC? Há relatório, registro ou avaliação de tais indicadores? Em caso afirmativo, solicitamos a respectiva cópia.
7. Houve consulta, oitiva ou manifestação do Conselho Nacional de Educação, em relação aos cortes anunciados?
8. Para definição dos cortes no Ministério da Educação, houve orientação por parte do Ministério da Economia? Quais os parâmetros indicados?
9. Houve alguma reunião formal, entre representantes do MEC e das universidades mencionadas, ou encaminhamento de algum pedido de esclarecimento às instituições antes de se tomar a decisão de contingenciar os recursos?
10. Quai o volume de recursos, em valores constantes, considerada a efetiva execução orçamentária, destinado:
 - a) aos Institutos federais, de 2014 a 2018?
 - b) às universidades públicas federais, de 2014 a 2018?
11. Segundo informações, as rubricas relacionadas à Educação Básica tiveram o congelamento de R\$ 680 milhões. Com relação à construção e manutenção de creches e pré-escolas, a pasta bloqueou 17% dos 125 milhões do orçamento autorizado. Quais os critérios técnicos para tais cortes?
12. Qual o montante de recursos bloqueados para compra de livros didáticos, aquisição de veículos escolares e ações de alfabetização e Educação de Jovens e Adultos?

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que não houve cortes no orçamento das universidades e institutos federais. A temática refere-se aos atos administrativos realizados pelo Ministério da Educação, acerca das disposições constantes nas Leis Orçamentárias de 2014 a 2019, bem como no [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019](#), e suas alterações.

4.2. Para subsidiar as respostas apresentadas a seguir foram solicitadas informações à Secretaria de Educação Superior e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento deste Ministério.

Questão 1

1. Quais manifestações ocorreram nas universidades inicialmente citadas pelo ministro (UFF, UFBA e UnB), para justificar o corte de recursos?

4.3. **Resposta:** esclarece-se que não houve corte, mas contingenciamento (adiamento) no repasse de recursos, em função da arrecadação insuficiente de receitas, em obediência ao disposto no [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019](#). O referido contingenciamento se constitui em ato de gestão fiscal responsável, aplicado ao Ministério da Educação e, de maneira linear, as todas as universidades e institutos federais, não estando associado a situações específicas das universidades e institutos federais.

Questão 2

2. Considerando que os cortes atingem as chamadas despesas discricionárias, destinadas a custear gastos como água, luz, limpeza, bolsas de auxílio a estudantes, como as universidades afetadas arcarão com tais despesas? Há previsão de impacto ou prejuízo, inclusive financeiro, decorrente de atraso no descumprimento de contratos ou reflexo na manutenção de equipamentos ou cuidado adequado com material perecível destinado à pesquisa?

4.4. **Resposta:** sobre o assunto cumpre destacar que os recursos orçamentários são enviados pelo Ministério da Educação às reitorias das Universidades e Institutos Federais e estes, no âmbito da autonomia administrativa e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que possuem, de acordo com o previsto no artigo 207 da Constituição Federal, e na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, realizam a aplicação dos recursos. Dessa forma, este Ministério, após efetuar liberação orçamentária, não possui qualquer ingerência sobre os processos de pagamento ou empenho que estejam a cargo de suas unidades vinculadas.

4.5. Embora o contingenciamento não tenha impacto imediato sobre o orçamento das instituições, este Ministério mantém diálogo permanente com os dirigentes, estando à disposição para intermediar a resolução de questões pontuais concernentes à liberação de limite orçamentário necessário à execução das atividades das instituições. Além disso, é assegurada às universidades e institutos federais a gestão dos seus recursos orçamentários e financeiros, em observância ao princípio constitucional da autonomia. A possibilidade de atuação discricionária pelos gestores implica a adoção de medidas e práticas de gestão para a redução do impacto do contingenciamento.

Questão 3

3. Qual o montante de receitas próprias geradas pelas universidades federais mencionadas - UFF, UFBA e UnB - gerados por meio de prestação de serviços, convênios, receitas de capital, etc., nos exercícios de 2014 a 2018?

4.6. **Resposta:** os montantes de receitas próprias geradas pela Universidade Federal Fluminense - UFF, Universidade Federal da Bahia - UFBA e Universidade de Brasília - UnB no período de 2014 a 2018 encontram-se detalhados no relatório anexo (SEI-MEC 1612512).

Questão 4

4. Qual volume de recursos próprios arrecadados pelas universidades foi revertido integralmente para seus orçamentos? Discriminar por universidade e exercício financeiro.

4.7. **Resposta:** segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, art. 59, § 12, inciso I, as dotações de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas Instituições Federais de Ensino não serão consideradas para fins de limitação de empenho e movimentação financeira, logo, todo o montante previsto em LOA, desde que arrecadado, será integralmente revertido às respectivas Unidades Arrecadadoras.

Questão 5

5. Quais os critérios técnicos e objetivos que justificam o contingenciamento de recursos dessas instituições?

4.8. **Resposta:** a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento esclarece que o contingenciamento orçamentário no âmbito do Poder Executivo Federal ocorre ao longo de todos os exercícios fiscais, em razão do disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e visa a equilibrar a execução das despesas à avaliação bimestral das receitas a cargo da União, tendo por base o cenário macroeconômico e outras variáveis de caráter fiscal.

4.9. Todos os Poderes e Órgãos, inclusive aqueles que dispõem de autonomia financeira e orçamentária, estão sujeitos à limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

4.10. Com esses fundamentos, são expedidos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira estabelecendo limites para movimentação e empenho para todos os órgãos do Poder Executivo Federal.

4.11. Para o exercício de 2019, por força do art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

4.12. Nesse contexto, por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e respectivas alterações, foram contingenciados valores para todo o Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

4.13. Como as universidades e institutos federais detêm parte significativa dos recursos do Ministério da Educação, elas também compõem o cenário de distribuição dos limites orçamentários contingenciados. Nesse viés, cabe destacar que, conforme dispõe a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no § 4º do art. 4º, “as unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.”

4.14. Por sua vez, o art. 5º determina que “sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema”.

4.15. Sendo assim, quanto aos bloqueios de dotação orçamentária efetuados nas referidas instituições, o fundamento legal encontra-se no § 7º do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 2019, segundo o qual **“Os órgãos, os fundos e as entidades [...] informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do SIOP, no prazo de dez dias úteis [...] as dotações orçamentárias que excederem os limites de movimentação e de empenho disponibilizados na forma prevista neste Decreto e nas suas alterações, as quais serão bloqueadas no SIAFI”** (Grifo nosso).

4.16. Vale mencionar que o ato administrativo de indicação de programações bloqueadas ocorre desde o exercício de 2016. Entretanto, em 2019, tendo em vista que o contingenciamento nas despesas discricionárias do Ministério da Educação foi superior em relação aos anos anteriores, foi necessário aplicar bloqueio de 30% à dotação das universidades e institutos federais, bem como em outras programações do MEC.

4.17. O contingenciamento não se constitui em corte orçamentário, mas no adiamento ou, ainda, na inexecução de parte da Programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da arrecadação insuficiente de receitas. Normalmente, no início de cada ano, o Governo Federal emite um Decreto limitando os valores autorizados na LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias (investimentos e custeio em geral).

4.18. O Decreto de Contingenciamento apresenta como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que restringem o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores. O poder regulamentar do Decreto de Contingenciamento obedece ao disposto nos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.19. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo ação planejada e transparente. Essa Lei também institui mecanismos para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Entre esses mecanismos, o contingenciamento se opera mediante limitação de empenhos e movimentação financeira com a finalidade de manter um maior controle sobre o endividamento do setor público.

4.20. Em decorrência da situação fiscal do Governo Federal, tendo como resultado déficit nas contas públicas desde 2015, o poder executivo vem historicamente, ano a ano, emitindo Decretos impondo limites à execução orçamentária e financeira, bem como estabelecendo tetos para gastos em relação a determinadas despesas, por meio de Portarias e outros atos normativos.

4.21. As organizações públicas em um contexto de restrições devem adaptar a capacidade de seus recursos de acordo com a demanda, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.22. Em face do exposto, conclui-se que o contingenciamento orçamentário em análise obedece fielmente à legislação de regência e à finalidade pública para a qual está autorizado, sem interferência na autonomia universitária. Portanto, trata-se de gestão orçamentária e financeira meramente operacional e rotineira, cuja motivação está legalmente prevista.

Questão 6

6. Quais indicadores de desempenho das três universidades citadas, objetivamente não estariam de acordo com os padrões esperados pelo MEC? Há relatório, registro ou avaliação de tais indicadores? Em caso afirmativo, solicitamos a respectivas cópia.

4.23. **Resposta:** Para o exercício de 2019, por força do art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Nesse contexto, por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e respectivas alterações, foram contingenciados valores para o Ministério da Educação e todas as suas unidades vinculadas.

4.24. O contingenciamento não se constitui em corte orçamentário, mas no adiamento ou, ainda, na inexecução de parte da Programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da arrecadação insuficiente de receitas. Normalmente, no início de cada ano, o Governo Federal emite um Decreto limitando os valores autorizados na LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias (investimentos e custeio em geral).

4.25. O Decreto de Contingenciamento apresenta como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que restringem o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores. O poder regulamentar do Decreto de Contingenciamento obedece ao disposto nos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.26. Não se trata, portanto, a aplicação de contingenciamento baseado em avaliação de indicadores de desempenho das referidas universidades.

Questão 7

7. Houve consulta, oitiva ou manifestação do Conselho Nacional de Educação, em relação aos cortes anunciados?

4.27. **Resposta:** Não houve corte, mas contingenciamento (adiamento) no repasse de recursos, em função da arrecadação insuficiente de receitas, em obediência ao disposto no Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019. O referido contingenciamento foi aplicado ao Ministério da Educação e, de maneira linear, as todas as universidades e institutos federais.

4.28. A apreciação de matéria pertinente à execução orçamentário-financeira do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas não se insere nas atribuições do Conselho Nacional de Educação - CNE, seja normativas, deliberativas ou de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, conforme disposto na Lei nº 9.131, de Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Questão 8

8. Para definição dos cortes no Ministério da Educação, houve orientação por parte do Ministério da Economia? Quais os parâmetros indicados?

4.29. **Resposta:** a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento esclarece que o contingenciamento orçamentário no âmbito do Poder Executivo Federal ocorre ao longo de todos os exercícios fiscais, em razão do disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF,

e visa a equilibrar a execução das despesas à avaliação bimestral das receitas a cargo da União, tendo por base o cenário macroeconômico e outras variáveis de caráter fiscal.

4.30. Para o exercício de 2019, por força do art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

4.31. Nesse contexto, por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e respectivas alterações, foram contingenciados valores para todo o Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

4.32. Como as universidades e institutos federais detêm parte significativa dos recursos do Ministério da Educação, elas também compõem o cenário de distribuição dos limites orçamentários contingenciados. Nesse viés, cabe destacar que, conforme dispõe a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no § 4º do art. 4º, “as unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.”

4.33. Por sua vez, o art. 5º determina que “sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema”.

4.34. Sendo assim, quanto aos bloqueios de dotação orçamentária efetuados nas referidas instituições, o fundamento legal encontra-se no § 7º do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 2019, segundo o qual “**Os órgãos, os fundos e as entidades [...] informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do SIOP, no prazo de dez dias úteis [...] as dotações orçamentárias que excederem os limites de movimentação e de empenho disponibilizados na forma prevista neste Decreto e nas suas alterações, as quais serão bloqueadas no SIAFI**” (Grifo nosso).

4.35. Vale mencionar que o ato administrativo de indicação de programações bloqueadas ocorre desde o exercício de 2016. Entretanto, em 2019, tendo em vista que o contingenciamento nas despesas discricionárias do Ministério da Educação foi superior em relação aos anos anteriores, foi necessário aplicar bloqueio de 30% à dotação das universidades e institutos federais, bem como em outras programações do MEC.

Questão 9

9. Houve alguma reunião formal, entre representantes do MEC e das universidades mencionadas, ou encaminhamento de algum pedido de esclarecimento às instituições antes de se tomar a decisão de contingenciar os recursos?

4.36. Conforme se extraí dos pertinentes esclarecimentos prestados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento desta Pasta, ao contingenciamento foi promovido em face do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, em obediência à legislação que disciplina a gestão fiscal responsável a ser observada pelos agentes públicos, e em função da arrecadação insuficiente de receitas. Embora o contingenciamento não tenha impacto imediato sobre o orçamento das instituições, este Ministério mantém diálogo permanente com os dirigentes das universidades e institutos federais, estando à disposição para intermediar a resolução de questões pontuais concernentes à liberação de limite orçamentário necessário à execução das atividades das instituições.

Questão 10

10. Qual o volume de recursos, em valores constantes, considerada a efetiva execução orçamentária, destinado:

- a) aos Institutos federais, de 2014 a 2018?*
- b) às universidades públicas federais, de 2014 a 2018?*

4.37. **Resposta:** a tabela a seguir, extraída do Painel do Orçamento Federal do Ministério da Economia, retrata a execução orçamentária do Ministério da Educação no período de 2014 a 2018 (consolidando Adm Direta e entidades vinculadas):

Ano	Grupo de Despesa	Projeto de Lei	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
2014	1 - Pessoal e Encargos Sociais	39.549.584.820	39.549.584.820	40.853.375.155	40.502.929.852	40.439.735.178	40.316.839.062

2014	2 - Juros e Encargos da Dívida	3.773	3.773	5.773	4.072	4.072	4.072
2014	3 - Outras Despesas Correntes	40.524.777.079	40.833.368.105	45.736.672.221	42.120.827.984	37.082.608.074	36.776.883.725
2014	4 - Investimentos	12.327.264.006	14.066.679.937	14.497.899.431	9.934.756.827	2.721.873.753	2.608.328.317
2014	5 - Inversões Financeiras	39.411.461	39.411.461	66.724.249	31.875.708	28.845.196	28.739.596
2014	6 - Amortização da Dívida	1.563.424	1.563.424	1.573.424	65.913	65.913	65.913
Total	2014	92.442.604.563	94.490.611.520	101.156.250.253	92.590.460.355	80.273.132.186	79.730.860.685
2015	1 - Pessoal e Encargos Sociais	41.778.130.531	41.778.130.531	47.103.483.751	46.646.901.478	46.551.694.752	46.535.673.617
2015	2 - Juros e Encargos da Dívida	1.408.503	1.408.503	1.408.503	0	0	0
2015	3 - Outras Despesas Correntes	46.919.927.823	47.328.903.626	49.329.971.603	45.797.908.476	39.352.755.382	38.112.558.592
2015	4 - Investimentos	12.568.500.267	14.223.159.073	13.163.047.445	5.408.595.218	1.623.960.884	1.363.970.692
2015	5 - Inversões Financeiras	27.670.278	27.670.278	41.664.865	8.223.439	8.208.260	7.658.260
2015	6 - Amortização da Dívida	4.015.088	4.015.088	4.015.088	0	0	0
Total	2015	101.299.652.490	103.363.287.099	109.643.591.255	97.861.628.611	87.536.619.278	86.019.861.161
2016	1 - Pessoal e Encargos Sociais	47.608.330.888	46.789.159.208	52.745.837.589	52.061.222.647	51.952.813.074	51.901.646.955
2016	2 - Juros e Encargos da Dívida	1.408.503	1.408.503	1.408.503	0	0	0
2016	3 - Outras Despesas Correntes	43.774.818.559	43.937.170.127	44.134.652.156	42.862.659.406	37.154.480.226	36.942.911.350
2016	4 - Investimentos	4.982.826.875	6.258.632.564	6.348.185.576	5.185.231.637	1.755.169.561	1.685.099.241
2016	5 - Inversões Financeiras	183.609.463	183.609.463	159.088.069	154.698.774	154.053.774	154.053.774
2016	6 - Amortização da Dívida	4.015.088	4.015.088	4.015.088	0	0	0
2016	9 - Reserva de Contingência	0	2.614.889.787	2.614.889.787	0	0	0
Total	2016	48.946.678.488	52.999.725.532	53.262.239.179	48.202.589.817	39.063.703.561	38.782.064.365
2017	1 - Pessoal e Encargos Sociais	55.405.436.512	55.405.436.512	59.931.341.773	59.341.283.377	59.224.126.932	59.086.913.763
2017	2 - Juros e Encargos da Dívida	1.596.838	1.596.838	1.596.838	0	0	0
2017	3 - Outras Despesas Correntes	43.710.822.761	43.987.364.429	43.287.442.867	41.924.713.120	36.534.434.566	36.362.268.181
2017	4 - Investimentos	5.020.496.234	6.607.706.026	6.116.785.878	4.402.741.865	1.214.051.034	1.161.387.017
2017	5 - Inversões	10.399.835	11.159.835	26.106.595	558.254	558.254	558.254

	Financeiras							
2017	6 - Amortização da Dívida	4.145.306	4.145.306	4.145.306	0	0	0	0
2017	9 - Reserva de Contingência	1.500.000.000	1.500.000.000	1.500.000.000	0	0	0	0
Total	2017	50.247.460.974	52.111.972.434	50.936.077.484	46.328.013.239	37.749.043.855	37.524.213.452	
2018	1 - Pessoal e Encargos Sociais	60.568.426.546	60.568.426.546	64.595.521.416	63.072.187.312	62.917.722.565	58.488.723.162	
2018	2 - Juros e Encargos da Dívida	1.078.809	1.078.809	1.078.809	0	0	0	0
2018	3 - Outras Despesas Correntes	42.184.066.674	42.456.208.827	42.661.341.568	42.303.816.716	38.523.151.703	38.041.549.251	
2018	4 - Investimentos	3.173.233.170	4.518.515.001	4.322.191.693	4.215.300.021	1.679.800.005	1.621.864.747	
2018	5 - Inversões Financeiras	0	0	9.500.000	9.500.000	9.500.000	9.500.000	
2018	6 - Amortização da Dívida	832.504	832.504	832.504	0	0	0	0
Total	2018	105.927.637.703	107.545.061.687	111.590.465.990	109.600.804.049	103.130.174.273	98.161.637.161	

Fonte: Painel do Orçamento Federal - Dados referentes à Base SIAFI de 21/6/2019.

5. CONCLUSÃO

5.1. Conclui-se que as respostas consignadas nesta Nota Técnica, elaborada a partir de subsídios colhidos junto à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento desta Pasta, atendem aos quesitos formulados por intermédio do Requerimento de Informação nº 536/2019, motivo pelo qual submete-se a sugestão de que seja enviada à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para as providências de sua competência.

RHUANA ROPELATTO
Coordenadora

De acordo. À consideração da Senhora Secretária-Executiva substituta.

MARCELO BISPO
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva

Aprovo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para providências.

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT
Secretária-Executiva substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rhuana Mariah Ropelatto, Coordenador(a)**, em 01/07/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bispo, Diretor de Programa**, em 01/07/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Secretário(a) Executivo(a), Substituto(a)**, em 01/07/2019, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1614309** e o código CRC **6BF7C3E9**.

Descrição da UO	Fonte	Descrição da Fonte	LOA 2014	Arrecadado Siafi 2014	LOA 2015	Arrecadado Siafi 2015	LOA 2016	Arrecadado Siafi 2016	LOA 2017	Arrecadado Siafi 2017	LOA 2018	Arrecadado Siafi 2018	LOA 2019	Arrecadado Siafi 2019
Fundação Universidade de Brasília														
	250	Recursos Próprios Não-Financeiros	306.721.520	366.791.353	94.442.705	161.675.379	89.077.296	87.895.360	109.789.426	109.944.150	99.060.462	101.401.721	49.615.808	
	280	Recursos Próprios Financeiros	12.568.423	12.647.037	12.820.405	16.229.728	15.957.840	11.639.493	14.128.818	2.212.173	2.784.639	1.831.135	2.110.300	208.055
TOTAL Fundação Universidade de Brasília			309.289.943	379.441.739	293.067.759	110.972.454	177.621.219	98.775.789	12.015.178	112.000.599	100.891.597	103.512.021	49.823.862	
Universidade Federal da Bahia														
	250	Recursos Próprios Não-Financeiros	31.210.639	23.407.761	35.824.051	16.644.287	19.430.006	22.221.839	22.152.117	24.307.431	22.647.516	19.939.819	27.667.207	7.903.907
	263	Recursos Próprios Diferentes da alienação de Bens e I	2.094.444	1.648.972	1.819.396	2.153.035	1.865.791	1.470.527	1.927.830	60.639	283.506	39.316	43.138	4.048
	280	Recursos Próprios Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	289.537	
	281	Recursos de Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.907.955
TOTAL Universidade Federal da Bahia			33.905.083	25.989.734	37.978.447	20.797.322	21.298.797	23.692.466	24.079.947	24.368.070	22.931.422	20.282.810	27.993.882	
Universidade Federal Fluminense														
	250	Recursos Próprios Não-Financeiros	33.133.693	15.342.955	27.433.418	15.284.226	29.853.924	18.434.911	25.463.993	22.854.048	24.324.574	21.125.879	24.489.458	16.587.363
	280	Recursos Próprios Financeiros	602.000	684.393	685.173	608.400	2.098.702	875.864	989.725	611	599	-	-	4
	281	Recursos de Convênios	616.373	43.193	135.794	-	31.952.626	19.310.795	26.433.708	22.854.659	24.324.574	21.126.477	24.489.458	16.587.363
TOTAL Universidade Federal Fluminense			34.555.066	16.771.541	28.255.395	15.892.627	31.952.626	19.310.795	26.433.708	22.854.659	24.324.574	21.126.477	24.489.458	16.587.363
Total Geral			467.150.092	420.902.075	359.341.591	147.762.382	230.876.642	142.719.050	152.528.833	159.223.328	159.984.785	142.300.884	156.001.361	74.319.185